

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 026/77

DISPÕE sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o 1º CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, em seu art. 29, § 1º, determina que o Concurso Vestibular será centralizado em sua execução;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 68.908, de 13/7/71, que dispõe sobre o Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação, em seu art. 8º, permite que o planejamento e a execução do Concurso sejam deferidos a organizações especializadas, públicas ou privadas, pertencentes às próprias instituições ou estranhas a elas;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, em expediente protocolado na Reitoria sob nº 006153/77, encaminhou proposta para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de 1978, no âmbito da Universidade do Amazonas;

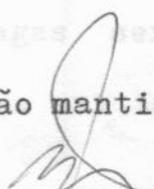
CONSIDERANDO que se trata de organização especializada, com larga experiência na matéria, cujos serviços poderão ser contratados independentemente de licitação, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-lei nº 200/67;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas planejou e executou, a contento, os Concursos Vestibulares de 1974, 1975, 1976 e 1977, desta Universidade, de acordo com as normas emanadas deste Conselho Universitário;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o referido Processo nº 006153/77,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação mantidos



RESOLUÇÃO Nº 026/77

pela Universidade do Amazonas será feita mediante classificação, em Concurso Vestibular, dos candidatos que tenham escolaridade completa ao nível de ensino de 2º grau (Lei 5.692/71) ou equivalente.

Art. 2º - O Concurso Vestibular far-se-á rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital de inscrição.

§ 1º - Somente serão classificados os candidatos que, no conjunto das provas objetivas, acertem, no mínimo 72 questões.

§ 2º - Entende-se por provas objetivas, o conjunto constituído pelas provas de Comunicação e Expressão, Física e Matemática, Estudos Sociais e, Química e Biologia.

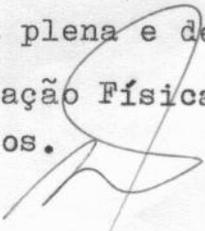
Art. 3º - O Concurso Vestibular abrangerá as seguintes áreas de conhecimentos:

- I - Ciências Exatas;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Humanas.

§ 1º - As áreas referidas neste artigo relacionam-se com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação:

- I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Engenharia (Civil, Elétrica, Mecânica, Florestal e de Pesca), Licenciatura em Ciências (habilitação em Matemática, Física, Química e Biologia), Estatística e Geologia;
- II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Medicina, Farmácia, Odontologia, Educação Física e Agronomia;
- III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social, Biblioteconomia, Comunicação Social, Pedagogia, Filosofia, Estudos Sociais e Letras (Licenciatura plena e de 1º grau).

§ 2º - Para o Curso de Educação Física as vagas serão fixadas separadamente para os dois sexos.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 026/77

§ 3º - Para os cursos que funcionem em horários diurno e noturno, matutino e vespertino, as vagas também serão fixadas separadamente.

§ 4º - Os candidatos ao Curso de Educação Física deverão submeter-se, obrigatoriamente, antes de efetivarem sua inscrição, à prova de habilidades específicas, a cargo do Departamento de Educação Física da Universidade do Amazonas, a qual terá caráter eliminatório, não podendo os candidatos nela inabilitados concorrer, em qualquer ordem de opção, ao Curso de Educação Física.

§ 5º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca, farão as disciplinas básicas em Manaus, devendo o ciclo profissional ser feito na Universidade Federal do Paraná, quanto aos 2 (dois) primeiros, e na Universidade Federal do Ceará, em relação ao último, salvo se a Universidade do Amazonas vier a criar tais cursos, hipótese em que o ciclo profissional aqui será feito.

§ 6º - Aos estudantes carentes de recursos que devam deslocar-se de Manaus, na forma do parágrafo anterior, a Universidade do Amazonas concederá bolsa de estudos, mediante o compromisso de retornarem ao Estado do Amazonas para aqui exercerem suas atividades profissionais.

Art. 4º - Limitadas ao núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, nos termos da Lei nº 5.692/71, as provas serão as seguintes, comuns a todas as áreas:

- a) Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- b) Inglês ou Francês, indicada a preferência no requerimento de inscrição;
- c) Estudos Sociais, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil;
- d) Matemática e Física;
- e) Química e Biologia;
- f) Redação.

RESOLUÇÃO Nº 026/77

§ 1º - A prova de redação, sobre tema da atualidade brasileira, não poderá ter menos de 30 (trinta) linhas manuscritas em folha de papel tamanho ofício.

§ 2º - Os escores alcançados pelos candidatos serão padronizados, segundo o critério indicado na Portaria nº 54-A, de 25 de janeiro de 1976, do Ministro da Educação e Cultura, e ponderados de acordo com os pesos estabelecidos no quadro abaixo:

	Ciências Exatas	Ciências Biológicas	Ciências Humanas
Comunicação e Expressão	100	100	100
Língua Estrangeira	50	50	50
Estudos Sociais	50	50	100
Matemática e Física	100	75	50
Química e Biologia	75	100	50
Redação	50	50	50

Art. 5º - O edital de inscrição, além de outros elementos julgados necessários, indicará as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato adquirirá o "Manual do Candidato", com as instruções do Concurso Vestibular.

Art. 6º - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, considerada a primeira opção manifestada no requerimento de inscrição.

§ 1º - Os Cursos de Engenharia constituirão uma única opção, admitindo-se subopções pelas habilitações de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e pelos cursos de Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca.

§ 2º - Os candidatos aos vários Cursos de Engenharia serão incluídos em uma só relação, operando-se o aproveitamento pela ordem decrescente de pontos obtidos, de acordo com as subopções manifestadas.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 026/77

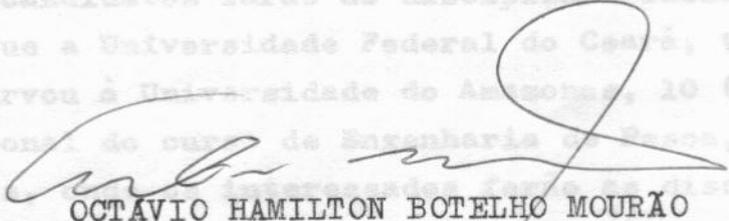
FIXA o número de vagas iniciais para o ano letivo de 1978.

Art. 13 - Fica a Reitoria autorizada a contratar os serviços da Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de 1978, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", in fine, do Decreto-lei nº 200, de 25/02/967, combinado com o art. 8º do Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 1977.

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Ceará, também mediante convênio, reserva à Universidade do Amazonas, 10 (dez) vagas no ciclo profissional do curso de Engenharia de Pesca, a serem oferecidas em Manaus, onde os candidatos farão as disciplinas básicas;


OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 006153/77,

RESOLVE :

Art. 1º - As vagas iniciais para o ano letivo de 1978, a serem preenchidas mediante classificação em Concurso Vestibular, são fixadas em 1.415 (mil quatrocentas e quinze), distribuídas pelas seguintes áreas e cursos:

<u>ÁREAS</u>	<u>CURSOS</u>	<u>VAGAS</u>
Ciências	Engenharia	
Exatas	Engenharia Civil.....	70
	Engenharia Elétrica.....	30
	Engenharia Florestal.....	10
	Engenharia Mecânica.....	5
	Engenharia Pesca.....	10